



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86800-235 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br

AUTÓGRAFO Nº. 150/2011

PROJETO DE LEI Nº. 162/2011

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, reunida em sessões extraordinárias e observado o quorum qualificado estabelecido na legislação vigente, **APROVOU** projeto de lei de autoria do **Executivo Municipal**.

SÚMULA: Dispõe sobre o auxílio moradia emergencial para mulheres vítimas de violência de gênero como específica e dá outras providências.

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar o **PROGRAMA “AUXÍLIO MORADIA”**, destinado ao atendimento de mulheres em situação de violência de gênero que esteja em abrigo temporário, em atendimento ao Artigo 23, inciso I, da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

CAPÍTULO II **DO AUXÍLIO MORADORIA EMERGENCIAL**

Art. 2º - O Auxílio Moradia Emergencial destina-se a atender:-

- I - O “Auxílio Moradia” para mulheres vítimas de violência de gênero destina a atender mulheres e seus filhos, que foram vítimas de violência de gênero com risco de morte, que após a cessação do risco e esgotadas todas as possibilidades de retorno ao lar e a família extensa se encontrem sem autonomia financeira.
- II - O “Auxílio Moradia” emergencial dar-se-á através da concessão de Bolsa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual tempo em caso de necessidade.

Parágrafo Único – A Bolsa prevista no caput deste artigo será concedida a apenas uma das mulheres de uma mesma família.

CAPÍTULO III **DAS CONDIÇÕES DE DESLIGAMENTO**

Art. 3º - A Bolsa do Programa “Auxílio Moradia”, poderá ser suspensa ou revogada a qualquer tempo, quando:-

- I - Ocorrer modificações nas condições que ensejarem a concessão do benefício;
- II - A beneficiária conquistar autonomia financeira;
- III - A beneficiária não se envolver com seu plano individual de atendimento que visa a conquista da autonomia financeira socioeconômica, nos moldes pactuados com a equipe profissional do IAMA.
- IV - Comprovado o uso indevido do benefício.

----- continua -----



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86800-235 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br

-----continuação do autógrafo nº.150/2011, projeto de lei nº.162/2011-----

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 4º - Compete à Secretaria da Mulher e Assuntos da Família, conceder, suspender ou revogar os benefícios do Programa “Auxílio Moradia”, bem como exercer a função de acompanhamento e controle social e avaliação das condições periódicas das beneficiárias.

Art. 5º - As beneficiárias do Programa “Auxílio Moradia”, deverão manifestar sua adesão mediante assinatura de Termo de Adesão e Compromisso específico, cujo teor será regulamentado pelo Executivo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 6º - O Valor da Bolsa do Programa “Auxílio Moradia” será reajustado de acordo com a variação da UFIC.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, criadas mediante Crédito Adicional Especial e disponibilizadas nos orçamentos de exercícios seguintes.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 20 de agosto de 2011.

Alcides Ramos
PRESIDENTE

Carmelo de Souza Ribeiro
VEREADOR

Mauro Bertoli
VEREADOR

Lucimar Nunes Scarpelini
VEREADORA

Marcos Antonio Martins
VEREADOR

Telma Elizabeth Lemos Reis
VEREADORA

Aldivino Marques da Cruz Neto
VEREADOR

Valdir Ferreira Frias
VEREADOR

Luiz Brentan
VEREADOR

Sebastião Ferreira Martins Júnior
VEREADOR

José Airton de Araújo
VEREADOR